

PROJETO DE LEI N.º 187, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro, como órgão consultivo e fiscalizador, competente para desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas públicas voltadas para o conjunto de comunidades do povo de terreiro de Montenegro, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e da eliminação das discriminações.

Parágrafo único. Compreende-se por "Povo de Terreiro" para os fins desta Lei, o conjunto de mulheres e de homens vivenciadores das religiões Afro-Umbandistas que foram submetidos, compulsoriamente, ao processo de desterritorialização, bem como de desenraizamento material e simbólico de várias partes do continente africano.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas direcionadas ao Povo de Terreiro em sua comunidade, zelando pela sua execução;

II - Elaborar proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente às políticas para o Povo de Terreiro no âmbito do Município de Montenegro;

III - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa referente ao Povo de Terreiro;

IV - Propor ao Executivo Municipal a convocação, a cada 02 (dois) anos, da Conferência do Povo de Terreiro do Município de Montenegro;

V - Promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos do Povo de Terreiro;

VI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro fica vinculado, estruturalmente, no âmbito da administração pública municipal, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que garantirá estrutura para seu funcionamento.

Art. 4º O Conselho será composto de 10 (dez) conselheiros, titulares e suplentes, representantes governamentais e da sociedade civil, mediante a seguinte proporção:

- a) 50% (cinquenta por cento): Povo de Terreiro;
- b) 30% (trinta por cento): representantes de órgãos governamentais;
- c) 20% (vinte por cento): entidades afins da sociedade civil.

§ 1º Para cada membro titular será indicado um suplente que assumirá a titularidade sempre que ocorrer impedimento ou ausência daquele.

§ 2º As entidades da sociedade civil com representação no Conselho deverão estar legalmente constituídas, de comprovação e de reconhecido trabalho social, cultural e/ou educativo, cujos critérios devem ser estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Resguardadas as devidas proporções estabelecidas nos incisos I à III deste artigo, a Conferência do Povo de Terreiro do Município de Montenegro indicará os órgãos governamentais, bem como as entidades afins que integrarão o Conselho.

Art. 5º A organização estrutural do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro será composta por:

I - Conferência Municipal do Povo de Terreiro do Município de Montenegro;

II - Pleno do Conselho;

III - Diretoria;

IV - Secretaria Executiva;

V - Comissões Temáticas.

Art. 6º A Conferência é a instância máxima de deliberação e fiscalização do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro, devendo ser convocada a cada 02 (dois) anos.

Art. 7º A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 8º O Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro terá 01 (um) Secretário Executivo que será responsável pela atividade operacional do Conselho.

Art. 9º As comissões temáticas criadas pelo plenário do Conselho têm por objetivo elaborar, propor, aprofundar projetos e programas com base nas deliberações da Conferência Municipal e do Plenário do Conselho.

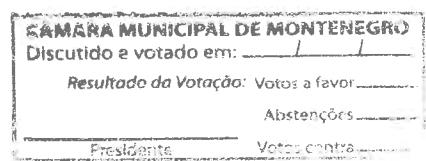
Art. 10. Os Conselheiros do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício da sua função será considerado de interesse público relevante.

Art. 11. O funcionamento e a regulamentação do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro, bem como as atribuições de seus Conselheiros serão estabelecidos através de Regimento Interno, a ser formulado e aprovado pelo Conselho eleito, em até 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho.



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

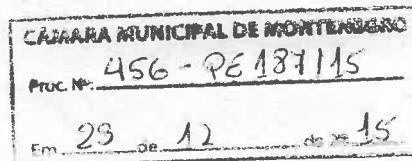
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2015.




LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito



Ofício n.º 1214/2015-GP

Montenegro, 28 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 187/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de criar o Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro, como órgão público normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, competente para desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas públicas voltadas para o conjunto das comunidades do povo de terreiro de Montenegro, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e da eliminação das discriminações.

Trata-se de projeto de lei cuja redação inicial foi remetida ao Executivo Municipal pela Câmara de Vereadores de Montenegro em 21.05.2015. Constando das folhas 06 à 23 exposição de motivos, trazendo um pequeno histórico das lutas do movimento pelos direitos dos povos de terreiro, fotografias do Conselho do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul e *folders* da VII Marcha Estadual pela Vida e Liberdade Religiosa do RS.

As folhas 26-31, consta parecer da Procuradoria Geral do Município, de 21.07.2015, que vislumbrou a impossibilidade de criação do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro em obediência ao Princípio da Laicidade do Estado.

Do parecer da PGM houve concordância do Senhor Prefeito Municipal e comunicação ao Vereador Márcio Miguel Müller.

As folhas 33-36 consta a Indicação n.º 023/2015, de 11.06.2015, que em seu anexo trouxe projeto de lei sobre o mesmo assunto, o qual apresenta redação simplificada junto ao parágrafo único do artigo 1º, número inferior de atribuições do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro junto ao artigo 2º e alterações nos demais dispositivos do projeto de lei. Salientando-se a menção de que este segundo texto base teve sua aprovação pelo Conselho Estadual dos Povos de Terreiro, motivo pelo qual este novo texto é utilizado como base ao presente projeto de lei.

A folha 38 aportou manifestação do Conselho Estadual dos povos de Terreiro, salientando a ausência de cunho religioso no projeto de lei e destacando o caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, competente para desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas públicas voltadas para o conjunto das comunidades do povo de terreiro de Montenegro.

A folha 38verso consta retratação da PGM subscrita pelo Senhor Prefeito, opinando favoravelmente ao envio do projeto de lei. Já, a folha 39 vislumbra-se manifestação do Conselho Municipal de Cultura, na qual se referiu que o CMC não se opõe a criação do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro.

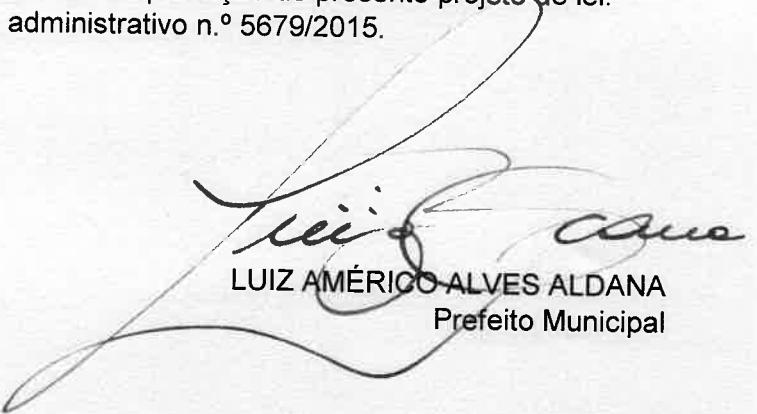
**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Ressalta-se o fato da criação do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Montenegro objetivar a criação de órgão público normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, competente para desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas públicas voltadas para o conjunto das comunidades do povo de terreiro de Montenegro. Razão pela qual dentre as atribuições de tal Conselho optou-se por retirar aquelas atinentes aos interesses da comunidade em geral, ante a existência de outros Conselhos Municipais específicos, bem como, aquelas tocantes a proposta orçamentária do governo municipal, considerando a autonomia do Executivo Municipal e a existência de regramento federal específico sobre o assunto.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.
Anexo o processo administrativo n.º 5679/2015.
Atenciosamente,


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>TIAGO GOULART</u>
Em: <u>29/12/15</u> , às <u>08:15</u>

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTE NEGRO CIDADE DAS ARTES